



LEI MUNICIPAL Nº. 1.256/2021

ALVORADA/TO, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alvorada do Tocantins para o exercício de 2022, na conformidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal/88 e também de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, compreendendo:

- I – As metas fiscais;
- II – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III – Organização e estrutura do orçamento;
- IV – As diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As normas de execução do orçamento;
- VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – As disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2022, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios determinados na Constituição Federal/88, na Constituição

/J

Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, bem como, os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão as constantes no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 e suas posteriores revisões, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até trinta de novembro do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais.

Parágrafo único. Terão precedência na alocação de recursos os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

Art. 4º. As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2022.

§1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, caracterizado pelas despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

Art. 6º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Rubrica;

V - Alínea; e

VI - Subalínea.

§1º. A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II - Receitas de Capital - 2.

§2º. A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§3º. O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§4º. O quarto nível, a Rubrica, agrupa, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§5º. A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§6º. O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 7º. A despesa orçamentária será discriminada de acordo com a legislação por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa;
- XI - Fonte de Recursos.

§1º. A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3;
- II - Despesas de Capital - 4.

§2º. Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e
VI - Amortização da dívida - 6.

§3º. A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§4º. Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I-transferências à União-20;

II-transferências a Estados, ao Distrito Federal e aos municípios-30;

III-transferências a municípios-Fundo a Fundo-41

IV-transferências a instituições privadas sem fins lucrativos-50;

V-aplicações diretas-90; e

VI – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social- 91.

§5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar fontes de recursos, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.

§6º. A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Seção I
Das Disposições Gerais

11.

Art. 8º. A lei orçamentária para o exercício de 2022, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual (PPA), observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e seus fundos.

Art. 10. As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – Busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – Promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – Promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V – Estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;

VI – Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal,

15.

Art. 11. A proposta orçamentária para o exercício de 2022 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

§1º. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64.

§2º. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 13. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 14. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2022, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos

adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 15. O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. Para fins de transparéncia da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura para acesso de toda a sociedade:

I - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - A Lei Orçamentária Anual (LOA).

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 18. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2021.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19. O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal/88 para elaboração de sua proposta.

Parágrafo único. O Município de Alvorada/TO enquadra-se no índice de repasse FPM de 0,6, em virtude de sua população estar estimada em 8.374 habitantes

11.



(IBGE/2010), situação "sine qua non" para determinar o índice de participação no supra FPM.

Art. 20. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV - Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - Amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 21. As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

Art. 22. A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como, a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS Seção III Das Subvenções Sociais

Art. 23. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/64, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que:

- I - Exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Prestem atendimento direto ao público;

//



Art. 27. As emendas ao projeto de lei do PPA que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA.

Parágrafo único. As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária Anual de (LOA) de 2022, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º. Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 30. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2022, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I – Concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – Criação e extinção de cargos públicos;

III – Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada legislação municipal vigente; e,

V – Revisão do sistema de pessoal, particularmente do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§1º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. Os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo

Municipal.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção V

Das Diretrizes Gerais

Art. 33. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2022, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 35. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 37. As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 38. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

W.

Art. 39. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e convênios, bem como, o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Exceta-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual autorizará o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo único: Os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas às demais condições.

Art. 42. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na Área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 43. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo

de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público e no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Art. 44. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal/88 (Emenda Constitucional-EC nº. 25, de 14/02/2000 e ainda Emenda Constitucional-EC 58/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo do Município de Alvorada/TO é de 7% (sete por cento).

Art. 45. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal/88 no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Seção VI Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 46. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I - Despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - Despesas com benefícios previdenciários;
- III - Despesas com PASEP;
- IV - Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V - Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;

/J.

VI - Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 referentes às doações e aos convênios.

Art. 47. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 50. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 51. O Departamento Jurídico encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 1º de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

11.

Art. 52. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 53. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 54. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

11



IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.

Art. 55. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

11.



CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revisão das isenções de impostos e taxas;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - Concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

VII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Art. 57. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária (LOA), bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 58. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 59. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem

II.

como, para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 60. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 61. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

§2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 62. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 63. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua

elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 65. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congénere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§2º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 67. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 68. A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 69. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente,

inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

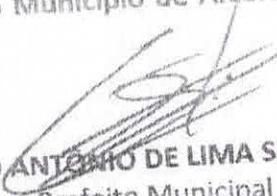
Art. 70. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Com pessoal e encargos sociais;
- II – Benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – Serviço da dívida;

V – Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 28 de outubro de 2021.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.256, de 28 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2022 e dá outras providências” foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 28 de outubro de 2021.


RAFAEL RINALDI DA CRUZ
Procurador Geral do Município



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso III

	2018 (a)	2019 (d)	2020
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
	2018 (b)	2019 (e)	
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO

RUBENS BORGES BARBOSA
CONTADOR CRC 555



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	Metas Realizadas em 2020 (b)	Variação	
			Valor (c)=(b)-(a)	(c/a)×100
Receita Total	46.414.060,00	42.536.317,47	(3.877.742,53)	(8,32)
Receitas não Financeiras (i)	45.394.000,00	42.536.317,47	(3.857.742,53)	(8,32)
Despesa Total				
Despesas não Financeiras (i)				
Resultado Patrimonial (i-ii)				
Resultado Nominal				
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidação Líquida				

PAULO ANTÔNIO DA SILVA SEGUNDO
TREZEUS
CONTADOR CRC 955

RUBENS BORGES BARBOSA

CONTADOR CRC 955



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES			2023			2024				
	2018	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Resíduo Total	43.809.468,22	46.414.050,00	5,9%	50.650.000,00	9,13	54.185.110,00	6,17	54.185.110,00	6,94	57.924.168,55	6,94
Receitas não Financeiras (I)	43.788.456,22	48.194.050,00	5,9%	50.650.000,00	5,95	50.650.000,00	5,68	54.185.110,00	6,94	57.924.168,63	6,94
Despesa Total	48.935.030,00	47.927.458,00	(2,74)	50.650.000,00	(2,32)	50.150.000,00	5,76	53.670.440,00	6,94	57.352.380,45	6,94
Despesas não Financeiras (II)	48.530.030,00	47.416.496,00	(2,32)								
Despesas no Executivo (III)											
Resultado primário (I-III)	(4.786.531,76)	(1.022.436,00)	0,0%	902.000,00	104,49	534.700,00	0,0%	(91.969.35)	0,0%	(94.752,52)	0,0%
Resultado Nominal	(4.224.260,81)	(87.197,14)	0,0%	(89.551,48)	0,0%	(87.197,14)	2,70	7.192.283,11	2,70	7.386.465,02	2,70
Resultado Nominativo	9.264.244,37	6.819.951,07	(26,39)	7.003.206,53	0,0%	(3.490.241,59)	0,0%	(3.592.694,11)	0,0%	(3.592.694,11)	0,0%
Dívida Pública Consolidada	(3.229.523,64)	(3.315.780,78)	0,0%	(3.406.272,24)	0,0%						
Dívida Consolidada Líquida											
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Especificação	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Resíduo Total	45.307.116,61	47.667.758,62	3,16	50.650.000,00	6,29	52.741.103,25	4,16	52.741.103,25	4,13	52.741.103,25	4,00
Receitas não Financeiras (I)	45.186.022,93	47.646.639,62	3,16	50.650.000,00	6,30	52.741.100,29	4,13	52.741.100,29	4,13	52.741.100,29	4,00
Despesa Total	51.555.352,77	49.221.540,45	(4,71)	50.650.000,00	2,90	52.741.100,28	4,13	52.741.100,28	4,13	52.220.457,64	0,00
Despesas não Financeiras (II)	51.207.032,95	48.696.743,45	(4,90)	50.150.000,00	2,98	52.270.457,64	4,13	52.270.457,64	4,13	52.270.457,64	0,00
Despesas fixas (III)	(5.201.670,52)	(1.050.043,82)	0,0%	500.000,00	110,01	520.000,00	0,0%	(99.551,46)	0,0%	(86.000,86)	0,0%
Realizado financeiro (IV)	(4.656.417,27)	(89.551,45)	0,0%	(89.551,45)	0,0%	(89.551,45)	0,0%	(89.551,45)	0,0%	6.725.540,56	(3,98)
Resultado Nominativo	9.771.267,26	7.003.206,53	(28,33)	7.003.206,53	0,0%	7.003.206,52	0,0%	7.003.206,52	0,0%	(3.271.218,99)	0,0%
Dívida Pública Consolidada	(3.406.272,24)	(3.406.272,24)	0,0%	(3.406.272,24)	0,0%	(3.406.272,24)	0,0%	(3.406.272,24)	0,0%	(3.406.272,24)	0,0%
Dívida Consolidada Líquida											

Metodologia de cálculo dos valores constantes (Valor Corrente/Index)

Fator Inflação 2019/2021 > 1.0547
Fator Inflação 2020/2021 > 1.0270
Fator Deflação 2021/2022 -> 1.0270
Fator Deflação 2021/2023 -> 1.0983
Fator Deflação 2021/2024 -> 1.1745

RUBENS BORGES BARBOSA
CONTADOR CRC 955

PÁULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO

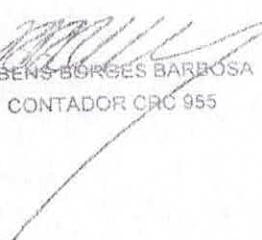


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso V

AMF – Demonstrativo B (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,0
(-) Transferências Constitucionais	0,0
(-) Transferências ao FUNDEB	0,0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,0
Redução Permanente de Despesa (II)	0,0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,0

NADA CONSTA


RUBENS BORGES BARBOSA
CONTADOR CRC 955


PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso III

	2018	%	2019	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio Capital	33.863.821,43		36.976.261,37		47.748.355,80	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	33.863.821,43		36.976.261,37		47.748.355,80	
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	

PAULO ANTONIO DE SANTANA SEGUNDO
PREFEITO
RUBENS FERGES BARBOSA
CONTADOR CRC/355



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022
METAS ANUAIS
LRF, Artigo 4º, § 1º

Especificação	2022		2023		2024	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	54.165.110,00	50.650.000,00	57.924.168,63	50.650.000,00	61.944.105,94	50.650.000,00
Receitas não Financeiras (I)	54.165.110,00	50.650.000,00	57.924.168,63	50.650.000,00	61.944.105,94	50.650.000,00
Despesa Total	54.165.110,00	50.650.000,00	57.924.168,63	50.650.000,00	61.944.105,94	50.650.000,00
Despesas não Financeiras (II)	54.165.110,00	50.650.000,00	57.924.168,63	50.650.000,00	61.944.105,94	50.650.000,00
Resultado primário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(91.969,35)	(89.551,46)	(94.452,52)	(89.551,46)	0,00	(89.551,46)
Dívida Consolidada Líquida	(3.498.241,59)	(3.406.272,24)	(3.592.694,11)	(3.406.272,24)	0,00	(3.406.272,24)

Metodologia de cálculo dos valores constantes(Valor Corrente/Índice)
2022-> 6,94 2023-> 6,94 2024-> 6,94

RUBENS BORGES BARBOSA
CONTADOR CRC 955

PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALVORADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA - LDO 2022
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LRF, Artigo 4º, § 2º, Inciso V

SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA 2023	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA 2024	COMPENSAÇÃO
-----------------------------	----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-------------

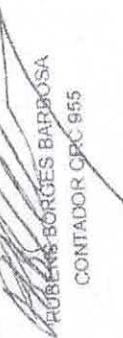
NADA CONSTA


RIBENA BORGES BARBOSA
CONTADOR CRC/TO 365


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

		2019	2020	2021	2022	2023	2024
Especificação		9.773.541,45	10.037.427,07	10.734.024,51	11.478.005,81	12.275.606,04	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		6.819.051,07	1.840.036,18	1.967.734,69	2.104.295,47	2.250.333,58	
Dívida Mobiliária	6.769.730,49	7.981.880,13	8.197.390,89	8.766.269,82	9.374.670,34	10.025.272,46	
Outras Dívidas	10.043.614,71	12.080.222,06	12.406.388,06	13.267.391,39	14.186.148,35	15.172.805,84	
DEDUÇÕES (II)	13.410.433,64	16.151.581,82	16.597.777,23	17.733.968,97	18.970.053,42	20.289.575,12	
Ativo Financeiro	162.153,06	153.121,87	157.256,16	168.169,74	179.840,72	192.321,66	
Haveres Financeiros	3.524.032,01	4.224.551,63	4.338.645,33	4.639.747,32	4.961.745,78	5.396.690,94	
(-) Restos a Pagar Processados							
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I+II)	(3.229.523,64)	(2.396.680,61)	(2.368.960,99)	(2.533.366,89)	(2.709.182,54)	(2.897.199,81)	
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (VI=IV-V)							
RESULTADO NOMINAL (IX=XXII)	(4.424.280,81)	922.843,03	(62.287,38)	(164.405,89)	(175.815,65)	(182.017,27)	


 PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO

 ROGERS BORGES BARBOSA
 CONTADOR CPC 955



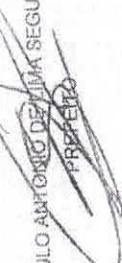
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022
METAS FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

		2019	2020	2021	2022	2023	2024
Especificação							
RECEITAS CORRENTES (I)	Espécificadas (II)	34.343.468,22	39.907.210,00	42.822.590,00	45.794.477,75	43.972.614,50	52.371.313,95
RECEITAS CORRENTES (I)	Outras Receitas Patrimoniais	2.464.000,00	2.843.000,00	3.040.304,20	3.251.301,31	3.476.941,62	3.476.941,62
Receitas Tributárias		194.915,00	530.000,00	379.000,00	405.302,60	433.430,60	463.510,68
Receitas de contribuições		142.000,00	171.250,00	190.150,00	203.346,41	217.458,65	232.550,28
Receita Patrimonial							
Aplicações Financeiras (III)							
Outras Receitas Patrimoniais	31.293.553,22	26.113.950,00	39.162.440,00	41.880.313,34	44.786.807,08	47.895.011,49	503.299,87
Transferências Correntes	249.000,00	249.000,00	243.000,00	265.211,20	283.616,86	52.371.313,95	52.371.313,95
Demais receitas correntes	14.343.468,22	39.907.210,00	42.822.590,00	45.794.477,75	48.572.614,50	8.951.554,13	9.572.791,99
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)+(IV)	9.468.000,00	6.505.850,00	7.827.410,00	8.370.632,25	8.370.632,25	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)							
Operações de Crédito (V)							
Anuitação de Empréstimos (VI)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VI)	9.446.000,00	6.486.850,00	7.827.410,00	8.370.632,25	8.370.632,25	8.951.554,13	9.572.791,99
Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital	9.445.000,00	6.486.850,00	7.827.410,00	8.370.632,25	8.370.632,25	8.951.554,13	9.572.791,99
Outras Receitas de Capital (VI)=(V-VI-VII-VIII)	43.789.468,22	46.394.060,00	50.650.000,00	54.165.110,00	57.924.168,63	61.944.105,94	61.944.105,94
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX)=(III+VII)							
DESPESAS CORRENTES (X)							
Pessoal e Encargos Sociais	13.460.250,00	14.190.585,00	14.395.000,00	15.361.931,00	16.428.049,01	17.558.155,61	17.558.155,61
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.694,00	11.435,16	12.229,83	12.229,83
Outras Despesas Correntes	15.936.890,00	17.017.148,00	16.813.800,00	17.980.677,72	19.228.536,75	20.562.997,20	20.562.997,20
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)=(X-XI)	29.397.140,00	31.216.733,00	31.173.850,00	33.342.688,72	35.656.585,77	38.131.152,82	38.131.152,82
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	19.411.645,00	16.444.200,00	19.289.910,00	20.628.629,75	22.060.256,66	23.591.238,47	23.591.238,47
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	18.746.645,00	15.941.200,00	18.619.910,00	19.912.131,75	21.294.033,70	22.771.839,64	22.771.839,64
Investimentos	250.000,00	2.000,00	180.000,00	192.482,00	205.850,94	220.137,00	220.137,00
Inversões Financeiras	415.000,00	501.000,00	490.000,00	524.006,30	560.372,02	599.261,83	599.261,83
Amortização da Dívida (XIV)	18.996.645,00	15.943.200,00	18.799.910,00	20.104.623,75	21.499.884,64	22.991.976,64	22.991.976,64
Despesas Fiscais de Capital (XV)= (XIII+XIV)	156.215,00	256.565,00	171.290,00	183.177,53	195.890,05	209.484,82	209.484,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	48.550.000,00	47.416.498,00	50.150.000,00	53.620.410,00	57.352.360,45	61.332.614,27	61.332.614,27
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	(4.760.631,78)	(1.022.438,00)	500.000,00	534.700,00	571.808,18	611.491,67	611.491,67
RESULTADO PRIMÁRIO (XVII)							



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022
METAS FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

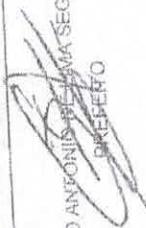
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
 ROBENS BORGES BARBOSA CONTADOR ORC 955						

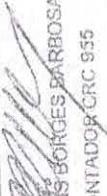

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS



RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00


PAULO ANTONIO DE SOUZA SEGUNDO
DIRETOR


RUBENS BORGES BARBOSA
CONTADOR/CRC 955



ESTADO DO TOCANTINS
ALVORADA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2024

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos	
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente
0003-GABINETE DO PREFEITO						
2005 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Porcentagem	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	500.000,00
2005 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Porcentagem	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	390.000,00
2006 - Realização de Ações Comunitárias e Eventos Cívicos	Porcentagem	395.000,00	0,00	0,00	395.000,00	395.000,00
2017 - Manutenção da Procuradoria Geral	Porcentagem	57.500,00	0,00	0,00	57.500,00	57.500,00
2018 - Manutenção dos Setores de Controle Interno	Porcentagem	1.592.500,00	0,00	0,00	1.592.500,00	1.342.500,00
TOTAL DA UNIDADE						250.000,00
<i>J. J.</i>						

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2021

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital
0005-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
1009 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade Administrativa	Porcentagem	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
1198 - Realização de Concurso Público	Unidade	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
2069 - Cumprimento de Prestação e Sustentação Judicial	Porcentagem	260.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2011 - Apoio à Entidades sem fins lucrativo	Porcentagem	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
2012 - Realização de Capacitação do Servidor Municipal	Porcentagem	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
2015 - Manutenção da Setor Contábil	Porcentagem	188.000,00	0,00	0,00	188.000,00	188.000,00	0,00
2016 - Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	Porcentagem	2.462.550,00	34.050,00	0,00	2.266.500,00	2.266.500,00	250.000,00
2021 - Parcelamento da Dívida Júnto ao IMASS	Porcentagem	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	220.000,00	230.000,00
2078 - Manutenção do Conselho Tutelar	Porcentagem	118.000,00	0,00	0,00	118.000,00	118.000,00	0,00
9939 - Reserva de contingência	Porcentagem	171.280,00	0,00	0,00	171.280,00	171.280,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE		3.579.750,00	34.050,00	0,00	3.613.790,00	2.892.500,00	721.290,00

11.

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			TOTAL
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	
0009-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
2029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Porcentagem	17.000,00	0,00	17.000,00	17.000,00
2177 - Manutenção do Ensino Superior	Porcentagem	115.000,00	0,00	115.000,00	115.000,00
TOTAL DA UNIDADE		132.000,00		132.000,00	132.000,00

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	TOTAL
0018-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO								
2051-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Porcentagem	(5.000,00)	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00

11.

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital
AÇÃO 0019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO							
0019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	Percentagem	250.000,00	300.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
1025 - Reforma do Ginásio e Estádio Municipal	Percentagem	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	410.000,00
1136 - Implantação de Infraestrutura para Esporte, Educacional e Recreativo	Percentagem	162.500,00	0,00	0,00	162.500,00	0,00	162.500,00
2188 - Manutenção da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	Percentagem	197.460,00	0,00	0,00	197.460,00	0,00	197.460,00
2190 - Realização e Apoio de Ações Culturais, Comemorativas, Lazer e Turismo	Percentagem	205.000,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00	205.000,00
2236 - Manutenção do Programa de Incentivo ao Esporte	Percentagem	1.224.960,00	300.000,00	0,00	1.524.960,00	960.000,00	1.524.960,00
TOTAL DA UNIDADE							

/J.



PREFEITURA MUNICIPAL DO TOCANTINS
ALVORADA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2021

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	TOTAL
AÇÃO 0020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO								
0020.1 - Reforma do Centro Comunitário / Feira Cabeleira								
1057 - Manutenção da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	Percentagem	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
2056 - Manutenção da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	Percentagem	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
TOTAL DA UNIDADE		512.500,00	0,00	0,00	512.500,00	12.500,00	500.000,00	512.500,00

/ /

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2024

Ação	Unidade	Fontes de Recursos		Fontes de Recursos		Fontes de Recursos		
		Tesouro Munic.	Convênios	Opar.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
0024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES								
1004 - Gestão da Infraestrutura e Ampliação do Cenário	Percentagem	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
1008 - Ampliação e Reforma de Edificações Públicas	Percentagem	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
1011 - Constituição de Prédio Público	Percentagem	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
1012 - Implantação e Ampliação de Iluminação Pública	Percentagem	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
1019 - Implantação de Sinalização em Rua e Avenida	Percentagem	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
1048 - Construção de Calçada, meio fio e sarjeta	Percentagem	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
1052 - Construção de praça, Parque e Jardim	Percentagem	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
1055 - Construção de Unidade Habitacional	Percentagem	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
1059 - Pavimentação Asfáltica, Recuperação Tapia e Túnel	Percentagem	800.000,00	1.000.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
1077 - Construção de ponte, bueiro e mataburro	Percentagem	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
1081 - Abertura e Duplicação de Ruas e Avenidas	Percentagem	20.000,00	2.000.000,00	0,00	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00	2.020.000,00
1190 - Aquisição de Máquina e Veículo	Unidade	150.000,00	0,03	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
2043 - Regularização, Desapropriação e Prioritização de Área de Interesse PÚBLICO	Percentagem	160.000,00	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
2050 - Manutenção da Iluminação Pública	Percentagem	1.010.000,00	0,00	1.010.000,00	1.010.000,00	0,00	0,00	1.010.000,00
2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes	Percentagem	1.986.500,00	0,00	1.986.500,00	1.986.500,00	0,00	0,00	1.986.500,00
2061 - Manutenção, Recuperação e Adestramento da Estrada Vicinal	Percentagem	88.000,00	0,00	88.000,00	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
2063 - Manutenção do Setor de Transporte	Percentagem	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00
TOTAL DA UNIDADE		10.054.500,00	3.500.000,00	0,00	13.054.500,00	4.384.500,00	8.670.000,00	13.054.500,00

✓

PREFEITURA MUNICIPAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ALVORADA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
 PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2024

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
0024-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
0041 - Realização da área degradação								
1001 - Realização da Unidade de Conservação Parque Lagoa da Ema	Percentagem	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	
1200 - Implantação da Unidade de Conservação Parque Lagoa da Ema	Percentagem	50.000,00	4.527.410,00	0,00	4.577.410,00	0,00	4.577.410,00	
2010 - Manutenção do Aterro Sanitário	Percentagem	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00	
2047 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Percentagem	678.000,00	0,00	0,00	678.000,00	0,00	678.000,00	
2139 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Percentagem	237.000,00	0,00	0,00	237.000,00	0,00	237.000,00	
2217 - Realização de Campanha sobre o Meio Ambiente	Percentagem	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	
TOTAL DA UNIDADE		1.220.000,00	4.527.410,00	0,00	5.747.410,00	1.120.000,00	4.627.410,00	

✓

Ricardo
 TOTAL DA UNIDADE

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital
0026-SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO							
2171 - Fomentação ao Empreendedor Individual, Micro e Pequena Empresa	Percentagem	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00
2102 - Manutenção da Secretaria de Produção, Indústria e Comércio	Percentagem	81.300,00	0,00	0,00	81.300,00	81.300,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE		95.300,00	0,00	0,00	95.300,00	95.300,00	0,00

/ /

Anexo	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital
0027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA							
	Financiamento	197.500,00	0,00	0,00	197.500,00	197.500,00	0,00
		197.500,00	0,00	0,00	197.500,00	197.500,00	0,00
	TOTAL DA UNIDADE						

/ /



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
ESTADO DO TOCANTINS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2024

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital
0001 - CÂMARA MUNICIPAL							
1000 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Câmara Municipal	Fazenda/gem	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
2003 - Manutenção da Administração da Câmara Municipal	Fazenda/gem	2.123.054,00	0,00	0,00	2.123.054,00	2.023.000,00	100.000,00
2034 - Cumprimento de Precatórios e Sessões Judiciais	Porcentagem	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE		2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00	2.050.000,00	2.200.000,00

/ /,

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos	
		Tesouro Municipal	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente
0023-FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1006 - Aquisição de Véículo	Unidade	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
1024 - Repararelhamento de Unidade Escolar	Porcentagem	150.352,90	0,50	0,00	150.352,90	0,00
1026 - Ampliação e Reforma de Unidade Escolar	Porcentagem	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
1201 - Construção da Unidade Escolar	Porcentagem	680.000,00	0,00	0,00	680.000,00	0,00
2019 - Manutenção do Ensino Especial	Porcentagem	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
2020 - Manutenção do Fundo Municipal da Educação - FME	Porcentagem	571.000,00	2.300,00	0,00	573.300,00	0,00
2022 - Realização de Evento Educacional	Porcentagem	20.000,00	0,90	0,00	20.000,00	0,00
2024 - Formação Contínua para Profissional da Educação	Porcentagem	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
2025 - Manutenção da Alimentação Escolar	Porcentagem	302.000,00	185.500,00	0,00	487.500,00	0,00
2026 - Manutenção do Ensino Fundamental	Porcentagem	805.000,00	25.000,00	0,00	830.000,00	0,00
2037 - Manutenção do Transporte Escolar	Porcentagem	475.000,00	334.000,00	0,00	809.000,00	0,00
2032 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)	Porcentagem	168.000,00	0,00	0,00	186.000,00	0,00
2039 - Capacitação de Profissional da Educação - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00
2184 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Creche) - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
2188 - Remuneração do Profissional de Magistério - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	153.500,00	0,00	153.500,00	0,00
2191 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	472.000,00	0,00	472.000,00	0,00
2192 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Infantil - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00	0,00
2193 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
2194 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 40%	Porcentagem	0,00	2.408.000,00	0,00	2.408.000,00	0,00
2195 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Porcentagem	0,00	132.500,00	0,00	132.500,00	0,00
2196 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré Escola)	Porcentagem	132.500,00	0,00	0,00	132.500,00	0,00
2198 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Infantil - Creche- FUNDEB	Porcentagem	0,00	731.000,00	0,00	731.000,00	0,00
60% 2237 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental - FUNDEB	Porcentagem	0,00	1.441.000,00	0,00	1.441.000,00	0,00
40% 2238 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Infantil - Creche- FUNDEB	Porcentagem	0,00	547.500,00	0,00	547.500,00	0,00
40% TOTAL DA UNIDADE		3.856.500,00	7.015.800,00	0,00	10.872.300,00	9.572.300,00
						1.350.000,00
						10.872.300,00

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos		
		Tesouro Munic.	Convenções	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital
0022-FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE							
1083 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Porcentagem	200.000,00	392.000,00	0,00	592.000,00	0,00	592.000,00
1084 - Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde	Porcentagem	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
1086 - Aquisição de Veículo para o FMS	Unidade	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
1169 - Construção do Centro de Imagens	Porcentagem	340.665,00	0,00	0,00	340.665,00	0,00	340.665,00
1202 - Construção do Prédio da Vigilância Sanitária	Porcentagem	400.600,00	0,00	0,00	400.600,00	0,00	400.600,00
2041 - Ações de Apoio ao Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de COVID-19	Porcentagem	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00	0,00	520.000,00
2065 - Manutenção do Programa da Agenda Comunitária em Saúde (ACS)	Porcentagem	7.500,00	619.500,00	0,00	627.000,00	0,00	627.000,00
2087 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Porcentagem	3.018.500,00	570.000,00	0,00	3.588.500,00	0,00	3.588.500,00
2140 - Realização das Ações de Vigilância em Saúde	Porcentagem	15.000,00	361.300,00	0,00	376.300,00	0,00	376.300,00
2197 - Realização das Ações de Vigilância Sanitária	Porcentagem	10.000,00	60.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
2199 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Porcentagem	371.000,00	95.000,00	0,00	466.000,00	0,00	466.000,00
2200 - Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família	Porcentagem	416.000,00	1.188.000,00	0,00	1.603.000,00	0,00	1.603.000,00
2201 - Manutenção do Programa Saúde Bucal	Porcentagem	111.000,00	165.455,00	0,00	296.440,00	0,00	296.440,00
2202 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Porcentagem	3.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
TOTAL DA UNIDADE		5.295.00,00	3.980.940,00	0,00	9.276.940,00	1.722.000,00	9.276.940,00

/ /

Ação	Unidade	Fontes de Recursos			Fontes de Recursos	
		Tesouro Munic.	Convênios	Opri.Créditos	Total	Corrente
0044-FIMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
1102 - Ampliação e Reforma da Unidade de Assistência Social	Porcentagem	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
1113 - Construção do Atégo do IMASS	Porcentagem	350.500,70	0,02	0,00	350.500,70	0,01
1126 - Apraessamento de Unidade de Assistência Social	Porcentagem	40.500,00	0,00	0,00	40.500,00	40.500,00
2360 - Manutenção do Centro de Referência à Assistência Social (CRAS)	Porcentagem	236.500,00	281.000,00	0,00	517.500,00	0,00
2363 - Concessão de Benefício Especial	Porcentagem	24.300,00	10.500,00	0,00	34.800,00	0,00
2364 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)	Porcentagem	375.000,00	33.000,00	0,00	408.000,00	0,00
2365 - Manutenção de Programas Sociais	Porcentagem	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
2100 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	Porcentagem	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
2233 - Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Porcentagem	145.000,00	77.039,00	0,00	222.039,00	0,00
2334 - Manutenção do atégo do IMASS	Porcentagem	26.000,90	0,00	0,00	25.000,00	0,00
2336 - Ação de Apoio ao Empreendimento dos Efeitos da Pandemia de COVID-19	Porcentagem	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
2340 - Manutenção do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência (COMPED)	Porcentagem	9.500,00	0,00	0,00	9.500,00	9.500,00
TOTAL DA UNIDADE		1.363.800,00	451.500,00	0,00	1.815.300,00	490.500,00
TOTAL GERAL		31.340.356,00	19.399.650,00	0,00	50.650.000,00	19.441.200,00
						<i>/d,</i>